

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1.º As disposições do Ato Executivo n.º 295, de 18 de agosto de 1970, são aplicáveis aos restaurantes ou cantinas instalados em qualquer dependência da U.E.G., inclusive nos seus órgãos relativamente autônomos.

Art. 2.º Os preços dos serviços a cargo dos restaurantes e das cantinas deverão ser uniformizados, tanto quanto possível, para efeito de preservação da isonomia quanto a todos os membros da comunidade universitária.

Parágrafo único. O preço de cada refeição deverá corresponder ao mesmo valor, em qualquer unidade ou órgão, assegurada a existência de um cardápio comum em quantidade e qualidade.

Art. 3.º Na hipótese de existir restaurante ou cantina que prescreva ao usuário preço superior ao vigente na Reitoria ou na Secretaria Geral, impor-se-á uma redução gradativa, até atingir-se o nível comum.

§ 1.º Em caso contrário, o da cobrança de preço inferior, será admissível sua revisão gradativa, até atingir-se o nivelamento previsto neste artigo.

§ 2.º O aumento que resultar da observância da norma contida no parágrafo anterior não poderá exceder, mês a mês, a dez por cento.

Art. 3.º A revisão geral dos preços cobrados pelos restaurantes e cantinas, em consequência da depreciação monetária, só poderá ocorrer

no mês inicial de cada exercício financeiro da U.E.G.

Parágrafo único. O aumento que resultar da revisão prevista neste artigo não vigorará sem concordância formal do Reitor.

Art. 4.º Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 2 de setembro de 1971

*João Lyra Filho*